PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.152, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.991.

Autoriza o Prefeito Municipal a criar o Setor de Vigilância e Captura de Animais.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 16 de setembro de 1991, Projeto de Lei nº 77/91, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Mococa, a criar com base no artigo 190 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Setor de Vigilância e Captura de Animais, que deverá disciplinar e regulamentar a permanência de animais que perambulam de forma vadia, pelos próprios urbanos municipais.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Executivo, 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE SETEMBRO DE 1991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças